Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 815/78

Reajusta vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e, eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinta Lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais de qualquer classe, até o limite de salário-mínimo vigente, à partir do mês de maio próximo passado.

Art. 2º - A diferença salarial de maio a agosto será paga oportunamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas verbas constantes do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 13 de setembro de 1.978

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França